



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

**AUTÓGRAFO N° 36/2022**

Projeto de Lei nº 33/2022

**ALTERA A LEI Nº 1.781/2010 QUE  
REESTRUTURA A PATRULHA AGRÍCOLA  
MUNICIPAL.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. São beneficiários dos serviços da PAM os produtores rurais com Talão de Produtor Rural ativo no município de Agudo.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A PAM será coordenada e supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a quem caberá a inscrição, o controle, a execução da demanda requerida e a análise da viabilidade técnica dos serviços pretendidos.

§ 1º Na conclusão dos serviços prestados, será emitido pelo operador da máquina ou implemento, uma ordem de serviço, em 3 (três) vias, contendo: descrição do trabalho, a data de sua realização, o nº do CPF do operador e do beneficiado e suas assinaturas.

§ 2º A 1ª via da Ordem de Serviço ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a 2ª via com o beneficiado e a 3ª via com o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.”

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, aos produtores rurais com Talão de Produtor Rural ativo no município de Agudo, assim definido:

.....”

Art. 4º Os incisos II, III, V e o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
II – retroescavadeira – 52 (trinta e seis) URM's;

III – trator agrícola – 50 (vinte) URM's; e

.....  
V – escavadeira hidráulica – 75 (sessenta) URM's.

.....  
§ 4º Quando o serviço for realizado por máquina do Município, o pagamento deverá ocorrer em até sessenta dias da data de prestação do serviço.

.....”  
Art. 5º O art. 7º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam isentos da cobrança os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, os serviços de aplaínamento e aqueles que visam a construção de benfeitorias na propriedade rural.”

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010.



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 36/2022 - 2

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Agudo, 16 de maio de 2022.

Ver<sup>a</sup> Izabel Lamaison  
Presidente

Ver. Bode  
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel  
Secretário